PROJETO DE LEI Nº 22/2025

SÚMULA: Autoriza a doação de bens móveis inservíveis a entidade assistencial e dá outras providências.

Art. 1º. AUTORIZA o Executivo Municipal a doar os bens móveis inservíveis ao serviço público, estes, constantes do Relatório anexo, do Departamento de Materiais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, que integra a presente Lei, à Casa da Criança e do Adolescente Padre Marcelo Quilici, Pessoa Jurídica Beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF Nº 75.637.256/0005-37, com endereço na Rua Oscar Marfut, nº 163, Vila Santa Cruz, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de fevereiro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2025 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb1d777eb762a9.
POR TANIA MARIA AJUZ ISSA - (***.898.129-**) EM 20/02/2025 16:00

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO:***603839**
Matrícula: 493
21/02/2025 12:46:17

Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
20/02/2025 16:00:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que autoriza a doação de bens móveis inservíveis a entidade assistencial e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo autorizar a doação de bens móveis inservíveis ao serviço público à Casa da Criança e do Adolescente Padre Marcelo Quilici, que presta relevantes serviços à comunidade de Castro, em especial prestando serviços de convivência e fortalecimento de vínculos orientados a crianças e adolescentes.

Os bens a serem doados não estão mais em uso, em sua grande maioria com estado de conservação ruim ou péssimo, encontrando-se em depósito. Assim, não se mostra economicamente viável sua recuperação ou mesmo sua alienação.

Nesse sentido, eventual processo licitatório para alienação dos bens possivelmente restaria deserto ao menos em grande parte de seus itens, bem como arrecadaria valor irrisório, de modo que se mostra nítida a vantagem da doação a entidade assistencial se comparado aos custos envolvidos em processo licitatório de alienação.

Por sua vez, espera-se que a entidade donatária recupere grande parte dos bens doados, através de recursos e esforços próprios, bem como nas oficinas realizadas com seu público-alvo, de modo que os móveis doados possam ser aproveitados em seus serviços e instalações.

Assim, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, requer-se que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO:***603839**
Matrícula: 493
20/02/2025 12:31:50

Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
20/02/2025 16:04:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2025 12:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pfa7dc7b46817e.